



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA NACIONAL DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES - CNCIC/DECOR/CGU
(Portaria CGU nº 03, de 14/06/2019)

Minuta Modelo
Edital Chamamento Público
para Acordo de Cooperação
VERSÃO SIMPLIFICADA

INSTRUÇÕES INICIAIS

Nota Explicativa 1

O presente modelo de edital se aplica ao CHAMAMENTO PÚBLICO voltado para a seleção de organização da sociedade civil (OSC), com vistas à celebração de ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025.

A presente versão simplificada busca criar um Edital com linguagem mais simples e com a presença apenas de cláusulas indispensáveis para o Chamamento Público. A simplificação encontra fundamento no art. 21, II, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025.

Recomenda-se que, antes da utilização desta minuta, o Órgão Assessorado leia a minuta de Chamamento Público em sua versão completa, a fim de obter uma compreensão

total sobre o tema, com a leitura das notas explicativas e demais cláusulas, que, a depender do caso concreto, podem ser inseridas no presente modelo.

Nota Explicativa 2

A Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025 estabelece o uso da plataforma eletrônica *Transferegov.br* para divulgação do chamamento público (art. 26), do resultado preliminar (art. 30) e do resultado final do certame (art. 31). Nesse sentido, os itens 5.1, 6.3, 6.3.1 e 6.3.2 da presente minuta indicaram o *Transferegov.br*.

Ocorre que, segundo o art. 45, da mesma Portaria, o uso obrigatório da plataforma eletrônica será disposto em ato específico. Na data de elaboração deste modelo, ainda não há a funcionalidade disponível no *Transferegov.br* para Acordos de Cooperação.

Recomenda-se que o órgão assessorado verifique, quando da elaboração do Edital, se a mencionada plataforma já se encontra com a funcionalidade ativa e disponível. Caso não esteja, sugere-se utilizar outra plataforma eletrônica disponível ou mesmo alguma forma eletrônica oficial para recebimento das propostas e recursos, bem como para divulgação do Edital e seus resultados.

Nota Explicativa 3

Os itens deste modelo de instrumento de convênio destacados em **vermelho** devem ser adotados pelo órgão ou entidade pública, de acordo com as peculiaridades e condições do objeto.

Nota Explicativa 4

O Órgão Assessorado deverá manter as notas de rodapé dos modelos utilizados para a elaboração das minutas e demais anexos, a fim de que o Órgão Jurídico, ao examinar os documentos, esteja certo de que foi empregado o modelo correto. Na versão final do texto, as notas de rodapé deverão ser excluídas.

Nota Explicativa 5

Se o Órgão Assessorado for qualificado como ICT (Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação) nos termos da Lei de Inovação, então, deverá seguir a tipologia dos instrumentos jurídicos próprios previstos no regime jurídico de CT&I (Ciência, Tecnologia e Inovação).

Assim, eventual parceria voltada para a execução de atividades conjuntas de CT&I que envolva a ICT da União, se formará segundo a figura denominada Acordo de Parceria, prevista no art. 9º da Lei nº 10.973, de 2004, e se incluir, também, a participação da fundação de apoio (Lei nº 8.958, de 1994), poderá se enquadrar na figura do Convênio ECTI (Convênios de educação, ciência, tecnologia e inovação), previsto no Decreto nº 8.240, de 2010.

A CNPDI possui modelos de instrumentos jurídicos para relações envolvendo CT&I no endereço: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/cti/modelogeral>.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA FEDERAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº/20.....

SELEÇÃO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO

A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO [órgão], [ou A ENTIDADE PÚBLICA FEDERAL], com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, na Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar acordo de cooperação que tenha por objeto

1. OBJETO

O acordo de cooperação terá por objeto

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS

.....

3. QUEM PODE SE INSCREVER

Pode se inscrever no Edital qualquer pessoa jurídica sem fins lucrativos, com formato de organização da sociedade civil.

4. ETAPAS

- **Inscrições** – etapa de apresentação das propostas.
- **Seleção** – etapa em que a comissão analisa e classifica as propostas.
- **Habilitação e celebração da parceira** – etapa em que a organização da sociedade civil selecionada é convocada para apresentar documentos necessários para celebração do

Acordo de Cooperação. Estando devidamente habilitada, a entidade é convocada para assinar a parceria.

5. INSCRIÇÕES

5.1. A organização da sociedade civil deve enviar sua inscrição entre o dia **dd/mm/aaaa e dd/mm/aaaa, por meio da plataforma eletrônica do Transferegov.br.**

5.2. A proposta deve vir acompanhada do Roteiro de Elaboração da Proposta, **Plano de Trabalho** e outros documentos que a organização da sociedade civil julgar necessários para auxiliar na avaliação da qualidade técnica da proposta.

5.3. A organização da sociedade civil será a única responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o **[Órgão ou entidade pública federal]** de qualquer responsabilidade civil ou penal. Constatada alguma irregularidade, a organização da sociedade civil poderá ser eliminada da concorrência a qualquer tempo.

6. ETAPA DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção será designada em ato do e analisará o conteúdo das propostas conforme os critérios do **Anexo I**.

6.1.1. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

6.2. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação [ou Poderão ser selecionadas mais de uma proposta [ou “x” ou mais propostas], observada a ordem de classificação].

6.3. O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no site oficial do **[Órgão ou entidade pública responsável pela condução do chamamento]** e na plataforma eletrônica do **Transferegov.br**. Os participantes que desejarem apresentar recurso contra o resultado provisório terão o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da publicação da decisão. Os recursos serão apresentados através da **plataforma eletrônica do Transferegov.br**.

6.3.1. Caso apresentado recurso, será conferido prazo de 5 (cinco) dias corridos para contrarrazões. Os recursos e as contrarrazões apresentados após o prazo não serão analisados.

6.3.2. Após o julgamento dos recursos, as decisões recursais proferidas e o resultado da etapa de seleção serão divulgados no site oficial do **[Órgão ou a entidade pública federal]** e na plataforma eletrônica do **Transferegov.br**. O extrato das decisões recursais e da decisão final será publicado no Diário Oficial da União.

6.4. A seleção da(s) entidade(s) vencedora(s) não gera direito à celebração da parceria.

7. ETAPA DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

7.1. Para a celebração da parceria, a administração pública federal convocará a organização da sociedade civil selecionada para apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação, nos termos da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, dos requisitos para a celebração do Acordo de Cooperação e de que não incorre nos impedimentos legais (artigos 33 e 34).

7.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a organização da sociedade civil será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

7.3. No período entre a apresentação da documentação prevista e a fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a organização da sociedade civil fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de xx (xxxxx) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail A resposta às impugnações caberá ao [indicar a autoridade ou a unidade dentro do órgão ou entidade pública federal].

8.2. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes.

8.3. O [órgão ou entidade pública federal responsável pela condução do chamamento] resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

8.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

8.5. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 12 meses após a publicação do resultado final.

8.6. Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Roteiro para elaboração da Proposta;

Anexo II - Critérios de seleção;

Anexo III – **Modelo de Plano de Trabalho**; e

Anexo IV – Minuta de Acordo de Cooperação.

Anexo I – Roteiro para elaboração da Proposta.

Nota Explicativa: O Roteiro de Elaboração de Proposta é o local em que a área finalística propositora consegue dar o direcionamento operacional necessário ao chamamento público, inclusive indicando subdivisões a serem exigidas das propostas de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação.

O **Acordo de Cooperação** poderá ser utilizado para a execução de atividades de interesse recíproco entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, sem a transferência de recursos financeiros, conforme o art. 2º, inciso VIII-A, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 5º, *caput*, do Decreto nº 8.726, de 2016. Desta forma, o acordo de cooperação será adotado para a consecução de parcerias que visem ao fortalecimento de políticas públicas alinhadas ao interesse público e às finalidades das Organizações da Sociedade Civil envolvidas.

Não há modelo prévio a ser fornecido pela Advocacia-Geral da União, uma vez que o conteúdo do “roteiro para elaboração da proposta” não é, propriamente, jurídico.

Nos termos do Enunciado de Boas Práticas Consultivas AGU nº 7: “*A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento*” (Manual de Boas Práticas Consultivas. 4.ed. Brasília: AGU, 2016, página 32).

Anexo II - Critérios de seleção.

Nota Explicativa 1: Os critérios de seleção devem ser previstos de forma clara, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso. Devem também estar previstos **critérios de desempate**, para eventualidade em que mais de uma entidade obtenha a pontuação máxima.

Nota Explicativa 2: Nos termos do art. 24, parágrafo único, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 08 de maio de 2025, poderão ser previstos critérios de julgamento qualitativos, como inovação, criatividade, territorialidade, legitimidade, sustentabilidade, acessibilidade e capacidade técnica, os quais poderão ser privilegiados para a celebração de parcerias, bem como incluídas cláusulas e condições específicas da execução da política pública em que se insere a parceria, nos termos do art. 9º, § 6º, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

Nota explicativa 3: Segundo o art. 25 da Portaria SEGES/MGI nº 3506, de 08 de maio de 2025, o edital de chamamento público não poderá admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria. Contudo, o referido dispositivo permite que seja admitida a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria; e o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

Anexo III – Modelo de Plano de Trabalho.

Nota Explicativa:

O art. 35 da Portaria SEGES/MGI nº 3506, de 2025 estabelece os elementos que deverão constar do Plano de Trabalho:

Art. 35. A celebração do acordo de cooperação depende da prévia aprovação do plano de trabalho pelo órgão ou entidade da administração pública federal e organização da sociedade civil, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação de seus partícipes e representantes;

I - a descrição do objeto;

III - a justificativa; e

IV - o cronograma físico, contendo as ações com os respectivos responsáveis e prazos.

Não se inseriu nesta minuta de Edital modelo de Plano de Trabalho, uma vez que este documento é eminentemente técnico, como muito bem aponta a Portaria AGU nº 5, de 5 de janeiro de 2021:

Art. 3º As manifestações jurídicas de que trata esta Portaria não conterão posicionamentos conclusivos sobre assuntos não jurídicos, tais como aqueles de conteúdo técnico e de oportunidade ou conveniência.

(...)

§ 2º São considerados documentos de conteúdo predominantemente técnico, entre outros:

I - o plano de trabalho;

(...)

Anexo IV – Modelo de Acordo de Cooperação.

Nota Explicativa:

Inserir o modelo de Acordo de Cooperação disponível no site da Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres.

